MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 5.417, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº 5.151, de 14 de Setembro de 2006 e dá outras providências.

O Vereador João Batista Lima Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1^{0} - O Art. 3 o da Lei 5.151, de 14 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento será composto por 30 (trinta) conselheiros, com igual número de suplentes, terá caráter permanente e deliberativo, exercendo funções normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, no âmbito das atribuições e da competência do município, em questões relativas à saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública".

Art. 2^{0} - O Art. 4^{0} da Lei 5.151, de 14 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - O Conselho Municipal de Saúde de Sant 'Ana do Livramento terá a composição correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do Segmento dos Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos Segmentos Prestadores de Serviço e Poder Público e 25% (vinte e cinco por cento) do Segmento de Trabalhadores em Saúde:

I - dezoito representantes do segmento usuário formalmente escolhidos por deliberação das entidades da sociedade civil organizada:

a)ASSANDEF (Associação Santanense do Deficiente Físico);

b) UNAMOS (União das Associações de Moradores de Santana do Livramento);

c) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radio difusão e Televisão do Rio Grande do Sul - Sindicato dos Radialistas/RS;

d) STR (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana do Livramento) ;

e) ADEVI (Associação dos Deficientes Visuais de Santana do Livramento);

f) ATAPEL (Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Sant'Ana do Livramento);

g) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Sant 'Ana do

Livramento;
h)Pastoral Social;
i)OAB (Ordem dos Advogados de Brasil) - Subseção Sant'Ana do Livramento;
j) USAS (União Santanense de Ações em Saúde);

l) SIAN (Sociedade Internacional de Auxilio aos Necessitados);
m) AMEL (Associação dos Ministros Evangélicos de Sant'Ana do Livramento)
n) APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sant'Ana do Livramento);
o) Liga Feminina de Combate ao Câncer de Sant'Ana do Livramento;
p) UNIPAMP A (Fundação Universidade do Pampa - campi Sant 'Ana do Livramento).

II -quatro representantes do segmento poder público municipal:
α) Secretário(a) Municipal da Saúde - Membro Nato;
b)Secretaria Municipal da Saúde;
c) Secretaria Municipal da Fazenda;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
III- quatro representantes do segmento dos prestadores de serviços, empresas ou instituições credenciadas no Sistema Único de Saúde SUS:

α) Santa Casa de Misericórdia;
β) Laboratório de Análises Clínicas;
χ) Empresa de Serviços de Raio X; CT e Ecografia;
δ) Clínica de serviços médicos.

IV - sete representantes do segmento dos trabalhadores em saúde:
a)Associação Santanense dos Médicos de Sant 'Ana do Livramento;
b)SIMERS (Sindicato Médico do Rio Grande do Sul);
c)SINDISAÚDE (Sindicato dos Trabalhadores em estabelecimentos de Serviços de Saúde de Sant'Ana do Livramento);
d)ABORGS (Associação Brasileira em Odontologia);
e)Associação Santanense dos Farmacêuticos, Químicos e Bioquímicos;
f)Sociedade Santanense de Medicina Veterinária;
g) Associação Santanense dos Fisioterapeutas;

Art. 3° - O Art. 7° da Lei 5.151, de 14 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7° - A perda da entidade no assento do Conselho Municipal de Saúde de Sant 'Ana do Livramento dar-se-á por ausência injustificada de seu representante a 3 (três) reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano".

Art. 4^{0} - O inciso XXIX, do art. 14, da Lei 5.151, de 14 de

setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"XXIX - Apreciar e deliberar sobre os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos mesmos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aprovada em plenário pelo Conselho Municipal de Saúde, do que deve ser dada ciência ao Gestor Municipal".

Art. 5° - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei 5.151, de 14 de setembro de 2006.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de junho de 2008.

Vereador João Batista Lima Conceição
P r e s i d e n t e

Registre-se e Publique-se:

Vereador Sérgio Nunes Moreira
Secretário